



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

LEI Nº 642, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Serviço

## CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONÁRIO DA JSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou eu eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

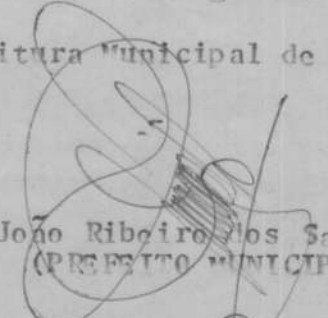
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por mês, ao funcionário que exerceu as funções de secretário da JSM, referente aos meses de fevereiro de 1973 a março do corrente ano.


Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas no art. 1º, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito acima, o Prefeito usará o excedente da arrecadação verificada no exercício ou anulará total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

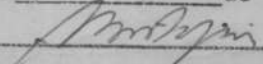
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de novembro de 1974.

  
João Ribeiro dos Santos  
(PREFEITO MUNICIPAL)

  
Lazaro Gomes Tenório  
(SECRETÁRIO)

- Ruy às Fls. 67 do Livro n.º 4  
Em 29 de Nov. de 1974





(21)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 617

Assunto:

Serviço:

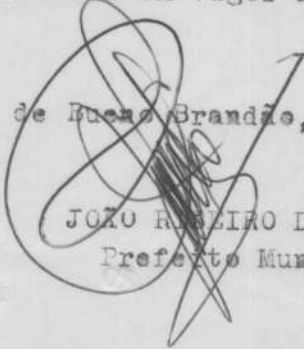
DISPÕE SOBRE VENDA DE VEÍCULOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a vender o KT - 50 - LF - TRATOR,

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de Março de 1974.

  
JOÃO RABEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



(3) 7  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 618

Serviço:

APROVA CONVENIOS COM O MOBRL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Bueno Brandão, apre-  
va e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Peder Executive Municipal  
auterizado firmar convenio com o MOBRL relative aos  
anos de 1973 e 1974, respectivamente.

Art. 2º - Para atender as despesas constan-  
tes das clausulas dos convênios constantes de artigo 1º,  
fica o peder Executive auterizado abrir crédito especial  
da importância de Cr3.000,00( três mil cruzeiros) no  
Presente exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em con-  
trário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de Março  
de 1974.

( João Ribeiro dos Santos )  
Prefeit Municipal

*Rayano Gomes Duroni*  
Secretario



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 619/74

N.º

Assunto

Serviço

EQUIPARA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDENCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão,  
decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal  
autorizado a equiparar os vencimentos de Quadro Geral  
dos Funcionários da Prefeitura, no cargo de Auxiliar  
de Serviço da Fazenda, assim classificado:-

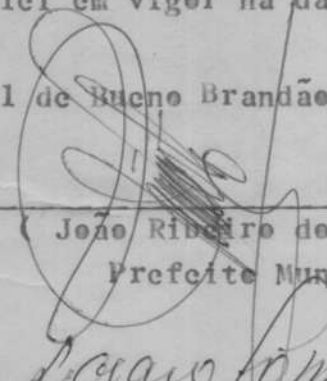
3.1.1.1 - 10-Pessoal..... Cr840,00

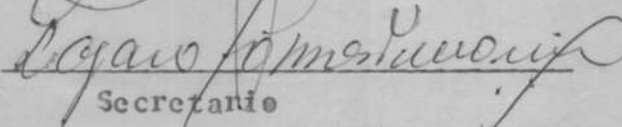
Art. 2º Como recurso a abertura de  
suplementação aberta pelo artigo primeiro, fica anu-  
lada na importância de Cr840,00 (oitocentos e quarenta  
cruzeiros), na seguinte dotação do orçamento vigente::

3.1.1.1 -60\_Pessoal ..... Cr840,00

Art. 3º Revegadas as disposições em  
contrário, entrará lei em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de março  
de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
(João Ribeiro dos Santos)  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

51

N.º

LEI N.º 620

Assunto:

Serviço:

APROVA CONVENIO COM O " CNAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Bueno Brandão aprova e em seu nome sanciona a seguinte lei:

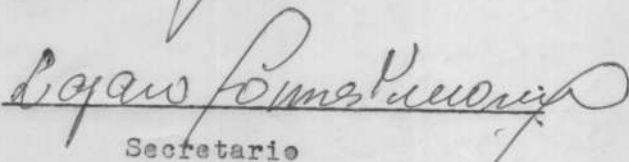
Art. 1º Fica empoder Executive Municipal autorizado firma convênio com o " CNAE" -Campanha Nacional de Alimentação Escolar, relativo ao ano de 1974.

Art. 2º - Para atender as despesas constantes nas clausulas do convênio assinado no artigo 1º fica o poder Executive autorizado abrir crédito especial da importância anual de Cr4.560,00) Quatre mil quinhentos e sessenta cruzeiros, no presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de março de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
( João Ribeiro dos Santos )  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretario





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 621/74

CRIA CARGO DE PROFESSOR DE MÚSICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Professor de Música, no Quadro Geral de Funcionários do Município, com vencimentos anuais de Cr4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas constantes da cláusula do artigo primeiro fica o poder Executivo autorizado abrir crédito especial da importância de Cr-4.000,00 (quatro mil cruzeiros) no presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de abril de 1974

(JOÃO REBEIRO DOS SANTOS)

Prefeito Municipal

*João Roberto Santos*  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 622/74

Assunto

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

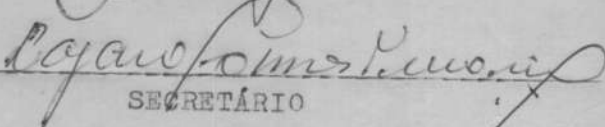
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. ANTONIO DESTRO, um terreno com frente para a Rua da Saudade de propriedade de mesmo e fundos de próprio municipal, metragem em características deverá constar da escritura.

Art. 2º - A referida permuta constante do artigo primeiro, será sem onus para a Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de abril de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 623/74

Assunto

REAJUSTA GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL DO

Serviço

"MOBRAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar em 20% (vinte por cento) a contribuição dada a supervisora de "MOBRAL", a título de gratificação.

Artº 2º - Para atender as despesas com a gratificação constante de artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr1.000,00 (mil cruzeiros) para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de abril de 1974.

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )  
Prefeito Municipal

Luís Carlos de Souza  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 624/74

Assunto

AUTORIZA ADQUIRIR CARROÇA E RESPECTI-

Serviço

VOMMUAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ArCamara Municipal de Buena Brandão,  
decreto e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte  
Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo  
Municipal, autorizado a adquirir uma carroça e respecti-  
ve muar, para o serviço de Limpeza Pública.

Art. 2º - Para atender as despesas  
com a aquisição constante do artigo primeiro, fica  
o Poder Executivo autorizado abris crédito especial  
da importância de Cr3.000,00 (treis mil cruzeiros), no  
presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições  
em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, aos 08 de abril  
de 1974

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )  
Prefeito Municipal

*João Fomontuário*  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 625/74

Assunto

AUTORIZA REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA  
A PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS

Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reforma do Predio onde funciona a Prefeitura Municipal, podendo para este fim dispendar até a importância de Cr7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas autorizadas no artigo primeiro, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no presente no presente exercício, de Cr7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de abril de 1974.

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )

Prefeito Municipal

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 626/74

Assunto

CRIA CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS E OBRAS

Serviço

- PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de CHEFE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura, cargo este, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, por ser considerado cargo de CONFIANÇA e com a devida aprovação da Camara Municipal, com vencimentos anuais de Cr7.392,00 ( sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros).

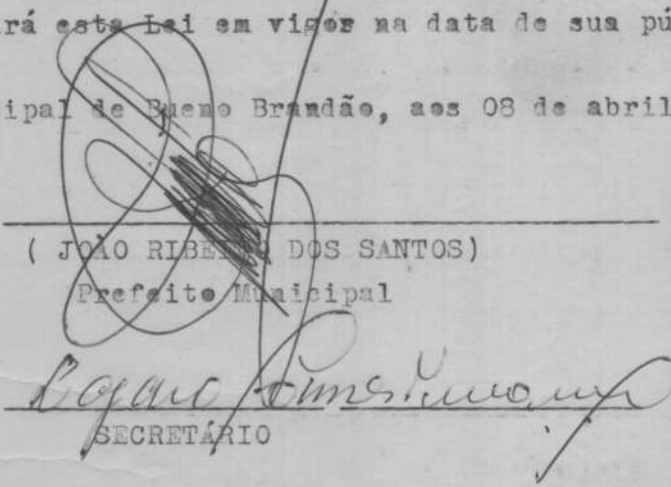
Art. 2º - Para atender as despesas com os vencimentos do cargo criado pelo artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial da importância de Cr5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) no presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de abril de 1974.

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )

Prefeito Municipal

  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 627/74

N.º

Assunto

Serviço

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE MER-  
CURIO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ABRE CRÉ -  
DITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 65 (sessenta e cinco) luminárias de mercúrio, completas, para iluminação pública da cidade.

Artº 2º - Para ocorrer às despesas de execução de serviço de que trata o artigo primeiro, fica o - Chefe de Executivo Municipal autorizado a dispendir - até a importância de Cr.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), através de crédito adicional, no presente exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação: Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 07 de maio de 1974:

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )  
Prefeito Municipal

*Luiz Fomentador*  
Secretário

LEI Nº 628/74

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO A MODIFICAR CLAUSULAS CONTRATUAL EM MÚTUO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS- E ABRE CREDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o aditamento do contrato de mútuo, firmado em 27 de janeiro de 1967, entre a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta anexo.

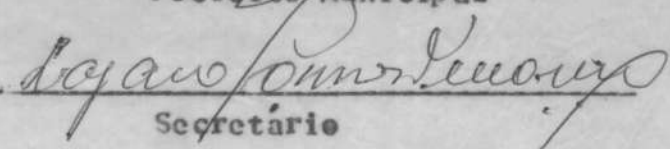
Artº 2º - Para atender as despesas constantes do artigo primeiro, no presente exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a dispender em crédito especial da importância de Cr. 11.367,93 - (onze mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos) e as demais nos exercícios subsequentes, de conformidade com dotações orçamentárias.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 07 de maio de 1974.

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS)

Prefeito Municipal

  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 629/74

Assunto

AUTORIZA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁ-  
RIOS PARA ADUÇÃO, COMO REFORÇO AO SISTEMA  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decre-  
tou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autori-  
zado a executar o serviço necessário para reforço ao atual  
sistema de abastecimento de água, nesta cidade, podendo,  
para este fim dispendir até a importância de Cr600.000,00  
(seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º - PARA OCORRER com as despesas  
autorizadas pelo artigo primeiro, correrão por dotação  
própria já consignada em orçamento, para o corrente exer-  
cício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, em cré-  
dito especial pelo restante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 31 de Julho  
de 1974.

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )

Prefeito Municipal

*Rayano P. Monteiro*  
Secretario



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 630/74

Assunto

Serviço

AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ, PARA LINHA TELEFÔNICA BUENO BRANDÃO- MUNHOZ E TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizado a assinar convênio com a Prefeitura Municipal de Munhoz, para a construção da linha telefônica entre Bueno Brandão, Munhoz e Toledo, podendo, para este fim dispender da importância de até crl1.000,00 (onze mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo primeiro, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de - Cr.11.000,00 (onze mil cruzeiros), no presente exercício.

Art. 3º Para obtenção dos recursos destinados a abertura de crédito especial acima, o Prefeito Municipal usará do excesso da arrecadação que se verificar no exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 31 de julho de 1974.

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )  
Prefeito Municipal

*Luiz Antonio Pereira*  
Secretario



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 631/74

N.º

Assunto

Serviço

AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÃO AO ENCARREGADO  
DA J.S.M. E ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma subvenção ao encarregado da Junta de Serviço Militar, nesta cidade, podendo para este fim, dispende até a importância de Cr\$500,00 (quinhentos - cruzeiros), no presente exercício.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo primeiro, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), no presente exercício, com o excesso de arrecadação que se verificará.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 31 de julho de 1974.

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS)

Prefeito Municipal

*Roberto Romão Pinheiro*  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 632/74

Assunto

CONCEDE AUXILIO A ESTUDANTE POBRE DO GRAU  
MÉDIO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL

Serviço

A Camara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado conceder auxílio mensal de até Cr.150,00(cento e cinquenta cruzeiros), no exercício de 1974, a estudante de grau médio, comprovadamente sem recursos.

Art. 2º Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo primeiro, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de cr.750,00(setecentos e cinquenta cruzeiros), para o corrente exercício.

Art. 3º Para obtenção dos recursos destinados a abertura do crédito especial acima, o Prefeito Municipal usará de excesso da arrecadação que se verificará no exercício ou anulará total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 31 de julho de 1974.

( JOAO RIBEIRO DOS SANTOS )  
Prefeito Municipal

*Luiz Carlos Pereira*  
Secretario



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 633

Assunto

AUTORIZA O EXECUTIVO ASSINAR TERMO DE RESPONSABILIDADE COM "ECT" PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CORREIO NOS BAIRROS- E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de responsabilidade com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, para a criação de postos de Correio nos Bairros da Ponte Nova e Cafundé, neste município, podendo para este fim, dispender, no presente exercício, até a importância de Cr. 2.040,00 ( Dois mil e quarenta cruzeiros - )

Art. 2º Para atender as despesas constantes do artigo primeiro, fica o poder Executivo autorizado abrir crédito especial da importância de Cr. 2.040,00 (Dois mil e quarenta cruzeiros ) no presente exercício.

Art. 3º para obtenção dos recursos destinados a abertura do crédito especial acima, o Prefeito Municipal usará do excesso da arrecadação que se verificará no exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 31 de julho de 1974.

( JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS )

Prefeito Municipal

*João Romão dos Santos*  
Secretario





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

LEI Nº 634

Assunto

APROVA CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS HIDRÁULICA, PARA REFORÇO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA CIDADE, COM A FIRMA "SOTEGEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

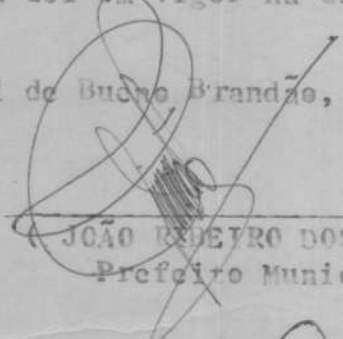
Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:-

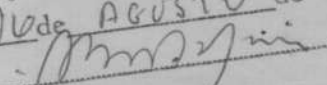
Art. 1º Fica aprovado o Contrato para a execução dos serviços de Obras Hidráulica, para reforço atual sistema de abastecimento da cidade, no valor de Cr.609.440,00(seiscentos e nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), em todas as suas clausulas, com a firma "SOTEGEL" Sociedade Técnica de Engenharia Civil Ltda., vencedora da concorrência, cujo contrato anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de agosto de 1974.

  
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS)  
Prefeito Municipal

  
Secretarie

Arq. às Fls. 62 do Livro n.º 4  
Em 16 de AGOSTO de 1974  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

— MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 635, DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

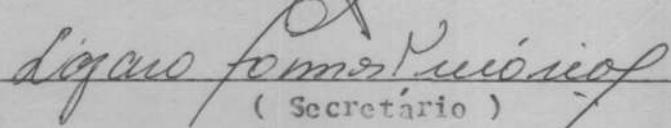
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, destinado a execução das obras de construção do prédio do Fórum desta cidade, comprometendo-se a participar com 30% (trinta por cento) do seu custo.

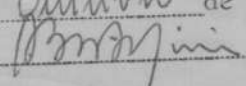
Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, correndo as despesas relativas a participação do município, por um crédito especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 11 dias do mês de outubro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
( Prefeito Municipal )

  
\_\_\_\_\_  
( Secretário )

Rego às Fls. 63 do Livro n.º 4  
Em 11 de outubro de 1974  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

LEI Nº 636, DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

Serviço

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte -- lei:

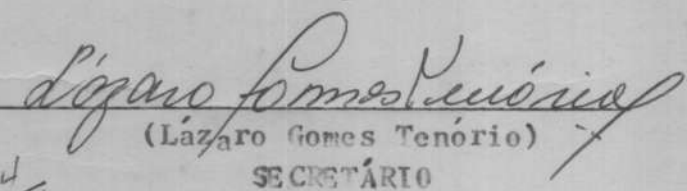
Art. 1º - Em decorrência da Lei nº 628/74, fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$ 11.367,93 (onze mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos), para ocorrer com as despesas e juros e amortização do empréstimo firmado em 27.01.67, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

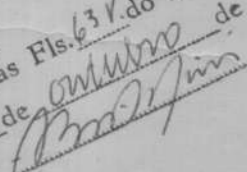
Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito aberto pelo artigo 1º, correrão por conta do -- excesso da arrecadação verificada na rubrica 1.4.1.00- Retorno do Impostos Territorial Rural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno -- Brandão, aos 11 de outubro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
(João Ribeiro Santos)  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
(Lázaro Gomes Tenório)  
SECRETÁRIO

Registrado às Fls. 631 do Livro n.º 4  
Em 11 de outubro de 1974  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

LEI Nº 637, DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

Serviço

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROJETOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bueno Brandão por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de telecomunicações de interesse para o Município.

Parágrafo 1º - Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo deverão conter / soluções que permitam a integração do Município nos programas estadual e nacional de Telecomunicações.

Parágrafo 2º - A responsabilidade do Município pela contratação dos projetos e serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois de apurado e rateado o custo total do projeto e serviço contratado, de acordo com a programação estadual.

Art. 2º - A estimativa da despesa municipal para o cumprimento no artigo primeiro se compõe de:

- I) Instalação Cr\$ 35.000,00
- II) Manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

Parágrafo 1º - Apurada a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalação, haverá a sua suplementação até a importância total.

Parágrafo 2º - A despesa de manutenção a que se refere o artigo será paga, anualmente, a partir de 1975 e o seu valor fixado até junho de cada ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá participar do capital social da empresa de âmbito estadual de comunicações, existente ou que venha a ser



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

constituída, que tenha por objetivo integrar o município nos programas estadual e nacional de comunicações.

Art. 4º Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito-especial ou realizar operações de crédito até o montante destas despesas, podendo ainda:

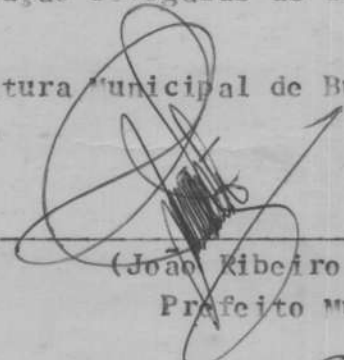
- I) transferir ações e créditos de sua propriedade;
- II) Títulos da dívida pública;
- III) Bens móveis e imóveis;
- IV) Outros valores.

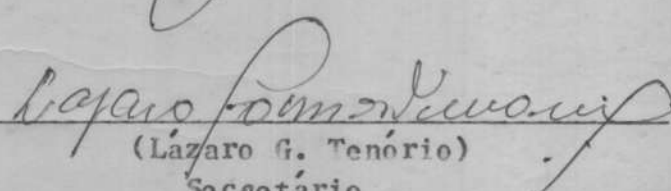
Art. 5º - O investimento feito pelo município, consoante o disposto no artigo 1º será totalmente transferido à empresa estadual de comunicação para a integralização de seu capital social.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado pelo art 4º, terá vigência até 31.12.75.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de outubro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
(João Ribeiro dos Santos)  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Lázaro G. Tenório)  
Secretário





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 637, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

Concede subvenções

A Câmara Municipal de Bueno Brandão de -  
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autori-  
zado a conceder, no exercício de 1975, as seguintes sub-  
venções:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS .....	Cr\$	500,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.....	Cr\$	100,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL....	Cr\$	700,00
ASSOCIAÇÃO DE CRÉD; E ASSIST; RURAL -ACAR	Cr\$	9.000,00
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO		
RIO GRANDE .....	Cr\$	2.000,00
CAIXA ESCOLAR DO GRUPO "SEC. OLINTO ORSINI	Cr\$	800,00
CASA DE SAÚDE SENHOR BOM JESUS.....	Cr\$	14.400,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publi-  
cação.

Quando, portanto, a todas as autoridade sa  
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que  
a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se  
contem.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno  
Brandão, 29 de novembro de 1974.

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Lázaro Gomes Tenório*  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário

*Reg. às Fls. 64 do Livro n.º 4*  
Em 29 de novembro de 1974  
*[Signature]*



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

LEI Nº 638, DE 29 de NOVEMBRO DE 1974

Serviço

**ESTABELEÇA O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHE OS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1975 e os respectivos vencimentos anuais, passar a ser os seguintes:

## QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classif.	Nº	Cargos	Venc. Anuais
02		<b><u>1-Gabinete SecrPrefeito</u></b>	
02	1	Oficial de Gabinete(Conf.)..	₹ 8.736,00
02	1	Assistente Administrativo(de confiança).....	₹ 7.800,00
02	1	Secretário.....	₹ 8.736,00
02	1	Oficial Administrativo.....	₹ 7.020,00
02	1	Porteiro Continuo.....	₹ 5.460,00
			<b>37.752,00</b>
		<b><u>2 - Serviço da Fazenda</u></b>	
10	1	Chefe do Serv. Fazenda.....	₹ 8.736,00
10	1	Auxiliar do Serv. Fazenda....	₹ 6.552,00
11	1	Auxiliar de Arrecadação.....	₹ 7.020,00
12	1	Agente Fiscal.....	₹ 7.644,00
			<b>29.952,00</b>
		<b><u>3 - Serviço do Patrimônio</u></b>	
46	1	Enc.da Torre de TV.....	₹ 4.440,00
96	1	Enc. do Mercado.....	₹ 1.872,00
96	1	Enc. do Matadouro.....	₹ 5.460,00
97	1	Enc. do Cemiterio.....	₹ 5.460,00
			<b>17.232,00</b>
		<b><u>4 - Serviço de Contabilidade</u></b>	
16	1	Contador.....	₹ 7.800,00
16	1	Auxiliar de Contador.....	₹ 7.020,00
			<b>14.820,00</b>
		<b><u>5-Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u></b>	
60	1	Inspetor de Ensino.....	₹ 5.460,00
61	7	Professoras a ₹3.600,00.....	₹ 25.200,00
61	26	Professoras a ₹2.160,00.....	₹ 56.160,00
62	-	Professores do Ginasio.....	₹ 40.000,00
83	1	Assistente Social.....	₹ 5.460,00
			<b>132.280,00</b>
		<b><u>6-Serviço de Obras Públicas</u></b>	
90	1	Chefe do Serviço de Obras -- (confiança).....	₹ 9.600,00
91	1	Encarregado do serviço de a- gua e esgoto.....	₹ 5.460,00
95	1	Jardineiro.....	₹ 5.460,00
			<b>20.520,00</b>
		<b><u>7-Serviço Municipal de Es- tradas de Rodagem</u></b>	

(continua)



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

638

Assunto

Serviço

40	1	Encarregado do Serviço Municipal de estradas Rodagem...	Cr\$ 7.020,00	
42	1	Motorista.....	Cr\$ 5.460,00	
42	1	Tratorista.....	Cr\$ 5.460,00	17.940,00

Art. 2º - O Quadro do pessoal aposentado do Município, para o exercício de 1975, passa a ser o seguinte:

1	Chefe de Obras.....	Cr\$ 7.020,00	
1	Professora a Cr\$ 2.160,00.....	Cr\$ 2.160,00	9.180,00

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, as pensões concedidas às viúvas de ex-servidores mensalistas da Prefeitura, durante sua viuvez e bem como a seus dependentes invalidos.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por dependente, o abono familiar concedido pela Prefeitura a seus funcionarios.

Art. 5º - Fica concedido a gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por mes, ao funcionario encarregado da JS e ao funcionario a disposição do SIAT, paga pela dotação 3.1.1.1. 02 - Gratificações.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 29 de novembro de 1974.

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS  
(Prefeito Municipal)

*Lázaro Gomes Tenório*  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
(Secretário)

*Rego* às Fls. 64-65 do Livro n.º 4  
Em 29 de novembro de 1974  
*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

LEI Nº 639, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Serviço

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$---850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 121.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 700,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 24.000,00	
Transfs. Correntes.....	Cr\$ 471.100,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 17.300,00	Cr\$ 634.100,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 1.000,00	
Participação em Tributos Federais.....	Cr\$ 210.900,00	
Participação em Tributos Estaduais.....	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 215.900,00
		Cr\$ 850.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1975, é fixada na importância de Cr\$---850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) e distribuídos pelas seguintes funções:

Governo e Administração Geral.....	Cr\$ 136.652,00
Administração Financeira.....	Cr\$ 50.772,00
Viagem, Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 202.404,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 163.120,00
Saúde.....	Cr\$ 15.400,00
Bem-Estar Social.....	Cr\$ 47.840,00
Serviços Urbanos.....	Cr\$ 233.812,00
	<u>Cr\$ 850.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento até o limite resultante da aplicação do artigo anterior, bem como, da maior arrecadação verificada no exercício.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos a que se refere a Lei n. 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1975. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de novembro de 1975.-

*Artigo às Fls. 65 e 66 do Livro n.º 1  
Em 29 de novembro de 1974*

*Lázaro Gomes Tenório*  
(Lázaro Gomes Tenório)

*João Ribeiro dos Santos*  
(João Ribeiro dos Santos)  
(PREFEITO MUNICIPAL)





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 641, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

## CRIA CARGOS DE MÉDICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal, dois (2) cargos de médicos, para atender o Posto de Puericultura, anexo ao Hospital e Maternidade Bom Jesus, desta cidade, conforme convênio assinado, com vencimentos anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), cada médico.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas no artigo primeiro desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros)

Art. 3º - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, ou realizar operações de crédito de igual importância.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente exercício, vigorando até 31.12.1975.

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
29 de novembro de 1974.-

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS  
(Prefeito Municipal)

*Lázaro Gomes Tenório*  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
(Secretário)

- Reg. às Fls. 66 do Livro n.º 4

Em 29 de 11 de 1974

*Mrs. Maria*